



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 2011/001552498

REFERÊNCIA : 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2013,
FIRMADO ENTRE A EMPRESA YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A E
A CODM.

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação no
Processo em referência, quanto a sua regularidade de acordo com a
legislação vigente, temos a observar :

- (x) Inexistência de Não Conformidades
- () Existência de Não Conformidades, conforme abaixo.

Situação encontrada	Recomendação

Belém, 30 de dezembro de 2015

Haidée
Haidée Fernandes da Silva
Controle Interno
CODM

15 de dezembro de 2015

A

Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas/DSP.

Assunto: Processo 2015/1552498, memorando nº 027/2015, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2013 - Yasuda Marítima Seguros S/A.

A Diretoria Executiva através da decisão nº **17.995**, referente a reunião realizada nesta data acerca do Processo 2015/1552498, memorando nº 027/2015, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2013, do pregão eletrônico nº 158/2013/CPL/PMB/CODM, firmado entre CODM e a empresa Yasuda Marítima Seguros S/A. **DECIDE** aprovar o 2º termo aditivo ao contrato e autorizar a aplicação do seguro para os empregados contratados.

Atenciosamente,



CÁSSIA SOUSA CONDE
Secretária da Diretoria Executiva

RECEBIDO

Em, 15 / 12 / 15

Secretária da DSP/CODM

na Lúcia da Cruz Lima Ferreira



15 de Dezembro de 2015

PROCESSO: 2015/001552498-15.12.2015-CODEM

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 17/2014-CODEM,

OBJETO: Prestação de serviço de Seguro De Pessoas Em Grupo, com Cobertura de morte natural, acidental, invalidez permanente por acidente total ou parcial do titular e auxílio funeral, aos empregados da CODEM.

Empresa Contratada: Yasuda Marítima Seguro S/A.

JUSTIFICATIVA

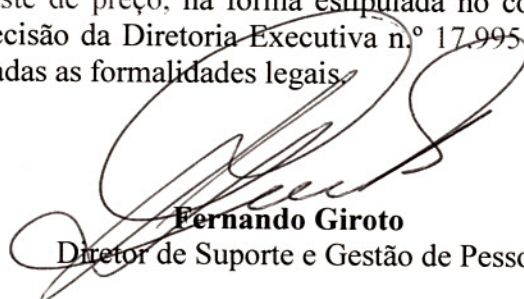
No dia 01.12.2015 a Gestora de Contrato comunicou a Gerencia de Desenvolvimento de Pessoas – GDP, que o Contrato n.º 17/2014-CODEM firmados entre esta Companhia e a empresa Marítima Seguros S.A, encerra-se em 31.01.2015. Na oportunidade, solicitou manifestação da gerencia com relação à necessidade de renovação contratual.

Através do MM.CODEM.GDP.Nº 197/2015 de 30.09.2015, a GDP solicita que seja tomadas as providencias cabíveis no sentido da continuidade no benefício de seguro de vida disponibilizado aos empregados informando da CODEM

Pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2016, de 06.07.2015, firmado entre a Comissão de Empregados, a Associação dos Empregados e a CODEM, por seus representantes legais, vê-se, em sua cláusula treze e parágrafos, a obrigatoriedade de se manter aos empregados da CODEM Apólice de Seguro em Grupo, com cobertura de morte natural, acidental, invalidez permanente e auxílio funeral, conforme especificada em seus parágrafos.

É de interesse público/administrativo a continuação da prestação dos serviços de seguro de vida antes aludidos, para atender às necessidades desta Companhia e de seus empregados, evitando prejuízos à administração municipal.

Em atenção ao solicitado, que visa dar seguro de vida aos empregados desta Companhia e a bem da administração municipal, esta Diretoria é favorável à prorrogação do prazo contratual e reajuste de preço, na forma estipulada no contrato respectivo, tudo em conformidade com a Decisão da Diretoria Executiva n.º 17.995 de 15.12.2015, a, devendo para tanto serem observadas as formalidades legais.



Fernando Giroto
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

PARECER JURÍDICO N.º 74/2015-CODEM

PROCESSO N.º 2015/001552498 – 03.12.2015 - CODEM

INTERESSADO: DSP/GDP

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2013

- Pregão Eletrônico n.º 158/2013-CPL/PMB/CODEM
- Empresa contratada: YasudaMarítima Seguros S/A.

À Diretoria de Gestão e Suporte de Pessoas:

I – Relatório:

Através do expediente 5.1.MM.CODEM.DSP.GEST.CONTRATO Nº 027/15 do dia 01.12.15, a Coordenadora de Contratos informou à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP que o Contrato n.º 017/2013, firmado entre a empresa YasudaMarítima Seguros S/A para prestação de serviço de seguro de pessoas em grupo, terá sua vigência encerrada no dia 30.12.15. Diante disso, solicitou manifestação quanto à necessidade de renovação contratual.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDP através do expediente 5.1.MM.CODEM.GDP.N.º 242/2015 encaminhado à Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas- DSP justificou a necessidade de continuidade da prestação desse tipo de serviço para os funcionários da CODEM. Além disso, a empresa seguradora cumpriu com as cláusulas contratuais, razão pela qual a Gerência desse setor não tem nada a opor quanto à prorrogação do referido contrato.

Pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, de 24.02.2015, firmado entre a Comissão de Empregados, a Associação dos Empregados e a CODEM, em sua cláusula treze e parágrafos, consta a obrigatoriedade de se manter aos empregados da CODEM Apólice de Seguro em Grupo, com cobertura de morte natural, acidental, invalidez permanente e auxílio funeral.

Foi enviado à YasudaMarítima Seguros S/A o expediente 5.CT.CODEM.DSP.Nº 108/2015 de 02.12.2015, para se manifestar quanto ao interesse de continuidade dos serviços contratados no âmbito do contrato n.º 17/2013, referente ao Pregão Eletrônico n.º 158/2013/CPL/PMB/CODEM, nas mesmas condições acordadas anteriormente.

A empresa contratada respondeu satisfatoriamente mantendo as mesmas condições contratadas, com prêmio de seguro para os 12 (doze) próximos meses, no valor mensal de R\$ 2.288,55 (dois mil duzentos e oitenta e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Conforme extrato do 2º Termo Aditivo pactuado entre as partes envolvidas no contrato fica estabelecido que o preço da prestação de serviço de seguro de vida estimado para atender 64 (sessenta e quatro) empregados desta Companhia será reajustado em 10,50712% (IDC/EIPC).

passando para o valor mensal de R\$ 2.288,55 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), incluídos os impostos incidentes.

Foi solicitado pela empresa contratada que para as novas adesões à apólice é necessário o preenchimento da Proposta Individual, com a Declaração Pessoal de Saúde, devidamente preenchida e assinada pelo proponente, de próprio punho, respeitados os limites de idade e demais condições de aceitação estabelecidas no contrato.

A fim de cotar preços do mercado, a CPL solicitou novas propostas de preços junto as empresas Yasuda Marítima Seguros S/A, ACE Seguros e Liberty Seguros, respectivamente.

Em resposta, as empresas apresentaram seus orçamentos e, de acordo com a CPL/CODEM, consoante o mapa de consulta de preços, a empresa YasudaMarítima Seguros, continua com a proposta mais vantajosa por apresentar menor preço para esta Companhia, com valor mensal de **R\$ 2.288,55** (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e total de **R\$ 27.462,60** (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); a segunda ACE Seguros, no valor mensal de **R\$ 2.595,20** (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e total de **R\$ 31.142,40** (trinta e um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), e a terceira Liberty Seguros, no valor mensal de **R\$ 5.653,76** (cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e total de **R\$ 67.845,12** (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Consta nos autos a decisão n.º 17.995, tomada em reunião no dia 15.12.2015, na qual a Diretoria Executiva autoriza o 2º termo aditivo ao Contrato n.º 017/2013.

Em justificativa, o Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas declarou ser de interesse desta Companhia a continuação da prestação dos serviços de seguro de vida, para atender às necessidades desta Companhia e de seus empregados, assim como, é favorável à prorrogação do prazo contratual e reajuste de preço, conforme estipulado no contrato em questão.

As cláusulas décima segunda e décima quarta do contrato n.º 017/2013 prevêm prorrogação de prazo e atualização do capital segurado com a possibilidade de reajuste de preço amparados pela lei licitatória.

II – Fundamentação:

O art. 57, II, da Lei 8.666/93, em prestação de serviços de natureza contínua, faculta a duração dos contratos até sessenta meses.

O § 8.º do art. 65 da mesma lei disciplina que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o

empenho de dotações orçamentárias, suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Segundo a doutrina, o reajuste de preços é uma solução desenvolvida, em regime de permanente inflação, diante da impossibilidade e inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação, identificada como “reajuste” de preços em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias, que se opera após ano de contrato.

A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da administração.

Anexamos aos autos a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2013-CODEM para aprovação da assessoria jurídica da AJUR/PR.

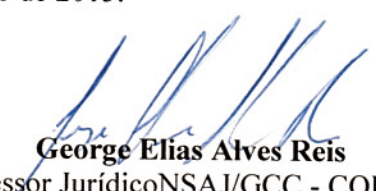
Deverá ser verificada a atualização da regularização fiscal da contratada antes da assinatura do termo, e estará sujeito à prorrogação a interesse das partes.

III – Conclusão

Nesta conformidade, estando o pedido amparado pelo estatuto licitatório, especificamente, em seu art. 57, II, e art. 65, § 8.º, somos favoráveis à elaboração do segundo termo aditivo ao contrato n.º 17/2013, após aprovação da minuta pela AJUR/PR, para prorrogação de prazo e alteração do preço segundo a lei, devendo ser o mesmo, para eficácia do ato ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, com estio no § único do art. 61 da lei das licitações, sob a responsabilidade da contratante.

Este é o parecer, submetido à autoridade superior!

Belém, 28 de dezembro de 2015.


George Elias Alves Reis
Assessor JurídicoNSAJ/GCC - CODEM
OAB/PA N° 14.136

À
CIA DE DESENV. E ADM ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Ref.: Renovação Contratual - APÓLICE Nº 01.032234.

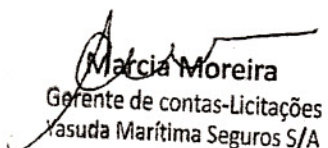
Prezados Senhores,

A Yasuda Marítima Seguros S/A, inscrita no CNPJ nº 61.383.493/0001-80, vem através desta, manifestar o interesse em fazer o aditivo para a apólice em referência, vincenda em 31/12/2015.

Para tanto, estamos mantendo as mesmas condições contratadas, com prêmio de seguro para os 12 (doze) próximos meses, no valor mensal será de R\$ 2.288,55 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Ficamos no aguardo do seu de acordo para emissão da nova apólice.

Cordialmente,


Marcia Moreira
Gerente de contas-Licitações
Yasuda Marítima Seguros S/A

MAPA DE CONSULTA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Seguro de Pessoas em Grupo com cobertura de morte natural, acidental, invalidez permanente por acidente total ou parcial do titular e auxílio funeral, abrangendo os empregados da CODM, de todas as faixas etárias, para atender o estabelecido na Cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016 e Assistência FUNERAL INDIVIDUAL VALOR R\$3.000,00

QUANTIDADE DE EMPREGADO.	YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A			ACE SEGUROS			LIBERRTE SEGUROS		
	V.Unit.	V.Mensal	V. Total	V.Unit.	V.Mensal	V. Total	V.Unit.	V.Mensal	V. Total
64	35,76	2.288,55	27.462,60	40,55	2.595,20	31.142,40	88,34	5.653,76	67.845,12

Em, 20 / 12 / 15

Foram cotados preços por esta CPL de outras empresas, para a Administração, após a pesquisa, verificou-se que a proposta da Empresa LIBERTY SEGUROS, não tem cobertura para Morte Natural e Auxílio Funeral, a empresa YASUDA MARITIMA SEGUROS, vencedora do Pregão nº 158/2013, continua sendo a mais vantajosa, por apresentar menor preço.



Calculadora do cidadão

Acesso público
29/12/2015 - 16:37

FLS. 23

Calculadora do

Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados informados

Data inicial	12/2014
Data final	11/2015
Valor nominal	R\$ 2.070,95 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1050712
Valor percentual correspondente	10,5071200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.288,55 (REAL)

Fazer nova pesquisa